LEI Nº 5.799, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.496, de 27 de novembro de 2009, que ratifica o Protocolo de Intenções celebrado pelos municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, visando à constituição do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, e altera a estrutura administrativa e o quadro de empregos públicos do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, fixados pela Lei Municipal nº 4.985, de 5 de setembro de 2014, conforme dispõe.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 10.591/2019, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **L E I**:

Art. 1º Esta Lei altera o Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal nº 4.496, de 27 de novembro de 2009, e a estrutura administrativa do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, fixada pela Lei Municipal nº 4.985, de 5 de setembro de 2014.

Art. 2º Fica o cargo de Assessor Contábil, de provimento em comissão, constante do Anexo III da Lei Municipal nº 4.985, de 5 de setembro de 2014, transformado em cargo de Contador, de provimento em concurso de provas e títulos.

Parágrafo único. Pela transformação do cargo previsto no *caput* deste artigo e após o enquadramento e provimento que se dará mediante a nomeação do empregado público, fica extinto o cargo de Assessor Contábil.

Art. 3º Fica criada a Diretoria de Desenvolvimento Econômico na estrutura da Secretaria Executiva do Consórcio, definida pela Lei Municipal nº 4.496, de 27 de novembro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 4.985, de 5 de setembro de 2014, conforme disposto no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Fica criado 01 (um) cargo de Diretor de Desenvolvimento Econômico, de provimento em comissão, na estrutura da Diretoria de Desenvolvimento Econômico, com as atribuições e o padrão de vencimento conforme descrito no Anexo II desta Lei.

Art. 4º A Diretoria de Desenvolvimento Econômico tem por objetivo o desenvolvimento econômico e social da região do Grande ABC, de forma integrada e sustentável, por meio de articulação de interesses em torno de objetivos comuns e estímulo à realização de ações conjuntas entre os municípios consorciados.

Art. 5º A cláusula vinte e seis do Protocolo de Intenções, ratificado pela Lei Municipal nº 4.496, de 27 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

LEI Nº 5.799, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

"**Cláusula Vinte e seis** – A Secretaria Executiva do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL é composta pelos seguintes órgãos:

I - Diretoria Administrativa/Financeira;
II - Diretoria de Programas e Projetos;
III - Diretoria Jurídica;
IV - Diretoria de Desenvolvimento Econômico;
V - Controle Interno;
VI - Assessoria de Comunicação." **(NR)**

Art. 6º O Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal nº 4.496, de 27 de novembro de 2009, passa a vigorar acrescido da Cláusula Trinta e um-A, com a seguinte redação:

"**Cláusula Trinta e um-A** – Compete à Diretoria de Desenvolvimento Econômico:

I - coordenar e implementar ações técnicas de apoio e fomento às empresas regionais;
II - apoiar a implantação de programas de capacitação de recursos humanos para atender às demandas regionais;
III - elaborar o Plano Estratégico de Desenvolvimento Regional Sustentável da região." **(NR)**

Art. 7º O Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal nº 4.496, de 27 de novembro de 2009, passa a vigorar acrescido da Cláusula Trinta e um-B, com a seguinte redação:

"**Cláusula Trinta e um-B** – Compete ao Controle Interno coordenar a implementação das ações de controle, além de consolidar as informações em seu órgão ou entidade." **(NR)**

Art. 8º Os anexos II e III da Lei Municipal nº 4.496, de 27 de novembro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 4.985, de 5 de setembro de 2014, passam a vigorar com as alterações conforme anexo desta Lei, sendo que as demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 30 de novembro de 2021.

MARCELO OLIVEIRA
Prefeito

MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

-vide verso-